



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 649 - Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.366, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) residente no município de Ribas do Rio Pardo/MS e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ciptea – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista destinada a garantir os direitos e a promoção da inclusão social das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Ribas do Rio Pardo/MS mediante requerimento, acompanhado de relatório médico (laudo), com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), sendo emitida gratuitamente pela administração pública e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, endereço residencial, filiação, local e data de nascimento, fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), número da Carteira de Identidade (Registro Geral), número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Nome completo, telefone ou outro meio de contato do cuidador ou responsável;

III – Constar alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV – Grau de intensidade do transtorno;

V – Medicação e tratamento realizado;

VI – Data de expedição do documento.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 24 de outubro de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB
= Presidente =

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.